GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 073/2024-DPL-PGM

Anápolis - GO, 15 de outubro de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 014/2024, que *ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.738, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA EM ANÁPOLIS COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é alterar o § 6º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.738 de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva em Anápolis, com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis.

Inicialmente, frisa-se que a presente proposta visa dilatar o prazo do incentivo concedido pelo Poder Executivo Municipal, mediante o custeio com o aluguel de um galpão, destinado a triagem do material reciclável, bem como as despesas de água e energia elétrica.

A implementação das Cooperativas de Reciclagem foi um projeto de relevante apelo social no Município de Anápolis, uma vez que, os catadores se encontravam em estado de extrema vulnerabilidade social, recolhendo lixo diretamente do Aterro Sanitário, expostos ao sol e chuva, em condições precárias e insalubres de trabalho, e após realização do projeto, muitos foram os benefícios, dentre eles a diminuição da exposição de risco desses trabalhadores e consequente melhoria na qualidade de vida, sem mencionar o fato de que os catadores de lixo atuam diretamente na coleta seletiva, sendo verdadeiros agentes ambientais.

Além disso, pontua-se que a Lei Municipal nº 3.738, de 14 de outubro de 2014 autorizou a locação do imóvel (galpão comercial) destinado à instalação das Cooperativas de catadores de lixo reciclável no Município de Anápolis, com prazo de validade 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, podendo o prazo ser prorrogado até 31/12/2024, enquanto houver interesse público, carecendo, portanto, de alteração do § 6º, o qual trata de sua dilação.

A Carta Magna em seu artigo 3º, inciso III, versa sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles, erradicar a pobreza e a marginalização, nestes termos:

> ***Art. 3º****. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
>
> *(...)*
>
> ***III -*** *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

Concomitantemente, o artigo 7º, inciso XXII, dispõe sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais dentre eles, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde higiene e segurança, *in verbis:*

> ***Art. 7º****. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *(...)*
>
> ***XXII -*** *redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Ademais, a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 em seu artigo 6º, instituiu os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o objetivo de estabelecer ações sociais para garantir as melhores condições de trabalho para os catadores de lixo, regulamentada posteriormente através do Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, nestes termos:

> ***Art. 6º.*** *São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*
>
> *(...)*
>
> ***VIII -*** *o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;*

A Lei Orgânica do Município de Anápolis em seu artigo 14, inciso IX, aduz acerca das competências comuns do Município com a União e o Estado, dentre elas, combater as causas da pobreza e fatores de marginalização, *ipsis litteris:*

> ***Art. 14.*** *São competências comuns do Município com a União e o Estado:*
>
> *(...)*
>
> ***IX -*** *Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*

Para mais, o Projeto mostra-se de extrema importância para o Município de Anápolis, vez que, os catadores de lixo são considerados agentes ambientais, aumentando o índice da coleta seletiva, peça fundamental na cadeia sustentável, promovendo um relevante serviço de saúde pública.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, sobretudo por instituir no Município de Anápolis uma política pública ordenada com vistas a promover a inserção social dos catadores de lixo, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.738, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA EM ANÁPOLIS COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 6º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.738 de 14 de outubro de 2014, que assim passa a viger:

> ***Art.6º.*** *(...)*
>
> *(...)*
>
> ***§ 6º.*** *Fica autorizada a dilação do prazo constante no caput deste artigo até 31 de dezembro de 2027, desde que demonstrado interesse público na contratação.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 4.118, de 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA RIBEIRO DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS